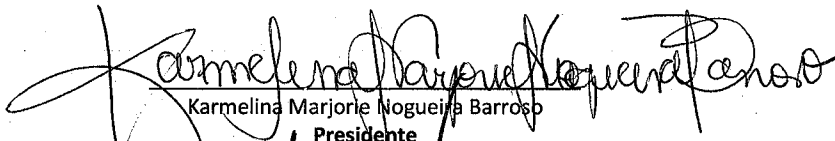


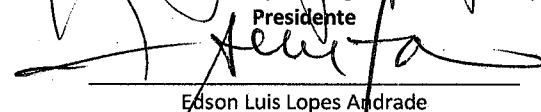
ATA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 09H (NOVE HORAS) DO DIA 22 DE ABRIL DO ANO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

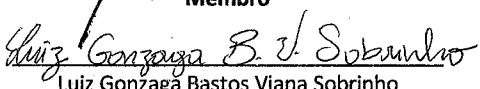
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de **Karmelina Marjorie Nogueira Barroso**, e tendo comparecido os seguintes membros: **Edson Luís Lopes Andrade** e **Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho** (membro suplente). Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020**. A referida licitação trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO DISTRITO DE ARACATIAÇU, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com os anexos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2020**. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: **ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. As empresas: **ARN ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA, CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA, CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA, J P SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, PETTRUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. CONSIDERANDO a declaração de Emergência por meio do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, a intensificação das medidas para enfrentamento da doença via Decreto nº 2.376, de 19 de março de 2020, e o Decreto nº 2.386, de 29 de março de 2020, todos da Prefeitura de Sobral - PMS, bem como o exposto no Art. 9º, da Portaria nº 02/2020 da Central Permanente de Licitação do Município de Sobral, a Presidente da Comissão de Licitação suspendeu a presente sessão, conforme os dispositivos legais supracitados e como medida para contenção da transmissibilidade da COVID-19. Após a realização da avaliação dos documentos de habilitação pela Comissão e da análise do acervo técnico pelo Engenheiro Civil da Secretaria de Infraestrutura (SEINF), todos os documentos analisados serão digitalizados e disponibilizados nos meios oficiais de comunicação. A partir da publicação dos referidos documentos e do resultado da habilitação, será oportunizado o prazo para interposição de recursos e contrarrazões, que, em virtude da situação de emergência já exposta acima, **deverão ser encaminhados via e-mail**, para o endereço digital celic@sobral.ce.gov.br, conforme dispõe o art. 11, da Portaria nº 02/2020, da Central Permanente de Licitação. Sem mais registros, foi dada por encerrada a sessão, às 09h33min, sendo a presente ata lavrada por **LUIZ GONZAGA BASTOS VIANA SOBRINHO** e assinada pela Presidente **KARMELENA MARJORIE NOGUEIRA BARROSO** e pelo membro da Comissão **EDSON LUÍS LOPES ANDRADE**.

Sobral-CE, 22 de abril de 2020.

A COMISSÃO:


Karmelina Marjorie Nogueira Barroso
Presidente


Edson Luis Lopes Andrade
Membro


Luiz Gonzaga Bastos Viana Sobrinho
Membro suplente

Ref.: ATA_TP_021_2020_SEINF



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 16 de março de 2020

Ano IV, Nº 753

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1988, DE 11 DE MARÇO DE 2020 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º. Fica reajustado em 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º. Fica estabelecido, a título de remuneração, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais) como Piso Salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral. Art. 3º. É parte integrante desta Lei o Anexo I constando a Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos reajustada nos termos do art. 1º desta Lei. Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 11 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.**

ANEXO I - LEI Nº 1988/2020											
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS 2020											
CARRERA NS/20h			CARRERA NS/20h			CARRERA NS/20h					
CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
A	1	R\$ 3.059,31	A	1	R\$ 1.370,97	A	1	R\$ 1.015,52	A	1	R\$ 1.015,52
	2	R\$ 3.166,38		2	R\$ 1.418,94		2	R\$ 1.051,07		2	R\$ 1.051,07
	3	R\$ 3.277,21		3	R\$ 1.468,61		3	R\$ 1.087,85		3	R\$ 1.087,85
	4	R\$ 3.391,90		4	R\$ 1.520,03		4	R\$ 1.125,93		4	R\$ 1.125,93
	5	R\$ 3.510,63		5	R\$ 1.573,21		5	R\$ 1.165,33		5	R\$ 1.165,33
	6	R\$ 3.633,50		6	R\$ 1.628,28		6	R\$ 1.206,12		6	R\$ 1.206,12
	7	R\$ 3.760,67		7	R\$ 1.685,26		7	R\$ 1.248,33		7	R\$ 1.248,33
	8	R\$ 3.892,30		8	R\$ 1.744,28		8	R\$ 1.292,01		8	R\$ 1.292,01
	9	R\$ 4.028,53		9	R\$ 1.805,30		9	R\$ 1.337,23		9	R\$ 1.337,23
	10	R\$ 4.169,52		10	R\$ 1.868,47		10	R\$ 1.384,05		10	R\$ 1.384,05
B	1	R\$ 4.315,47	B	1	R\$ 1.933,88	B	1	R\$ 1.432,48	B	1	R\$ 1.432,48
	2	R\$ 4.466,50		2	R\$ 2.001,57		2	R\$ 1.482,61		2	R\$ 1.482,61
	3	R\$ 4.622,83		3	R\$ 2.071,62		3	R\$ 1.534,69		3	R\$ 1.534,69
	4	R\$ 4.784,62		4	R\$ 2.144,13		4	R\$ 1.588,21		4	R\$ 1.588,21
	5	R\$ 4.952,09		5	R\$ 2.219,17		5	R\$ 1.643,80		5	R\$ 1.643,80
	6	R\$ 5.125,40		6	R\$ 2.296,94		6	R\$ 1.701,34		6	R\$ 1.701,34
	7	R\$ 5.304,76		7	R\$ 2.377,25		7	R\$ 1.760,88		7	R\$ 1.760,88
	8	R\$ 5.490,46		8	R\$ 2.460,45		8	R\$ 1.822,53		8	R\$ 1.822,53
	9	R\$ 5.682,64		9	R\$ 2.546,55		9	R\$ 1.886,29		9	R\$ 1.886,29
	10	R\$ 5.881,53		10	R\$ 2.635,69		10	R\$ 1.952,34		10	R\$ 1.952,34
C	1	R\$ 6.084,22	C	1	R\$ 2.727,93	C	1	R\$ 2.020,65	C	1	R\$ 2.020,65
	2	R\$ 6.300,44		2	R\$ 2.823,41		2	R\$ 2.091,37		2	R\$ 2.091,37
	3	R\$ 6.520,96		3	R\$ 2.922,24		3	R\$ 2.164,59		3	R\$ 2.164,59
	4	R\$ 6.749,19		4	R\$ 3.024,52		4	R\$ 2.240,94		4	R\$ 2.240,94
	5	R\$ 6.985,40		5	R\$ 3.130,37		5	R\$ 2.318,75		5	R\$ 2.318,75
	6	R\$ 7.229,90		6	R\$ 3.239,94		6	R\$ 2.399,00		6	R\$ 2.399,00
	7	R\$ 7.482,94		7	R\$ 3.352,39		7	R\$ 2.483,90		7	R\$ 2.483,90
	8	R\$ 7.744,84		8	R\$ 3.470,70		8	R\$ 2.570,85		8	R\$ 2.570,85
	9	R\$ 8.015,92		9	R\$ 3.592,18		9	R\$ 2.660,81		9	R\$ 2.660,81
	10	R\$ 8.296,47		10	R\$ 3.717,90		10	R\$ 2.753,95		10	R\$ 2.753,95
D	1	R\$ 8.586,84	D	1	R\$ 3.848,36	D	1	R\$ 2.850,34	D	1	R\$ 2.850,34
	2	R\$ 8.887,39		2	R\$ 3.982,70		2	R\$ 2.950,11		2	R\$ 2.950,11
	3	R\$ 9.197,23		3	R\$ 4.122,10		3	R\$ 3.053,35		3	R\$ 3.053,35
	4	R\$ 9.519,14		4	R\$ 4.266,35		4	R\$ 3.160,23		4	R\$ 3.160,23
	5	R\$ 9.851,31		5	R\$ 4.415,68		5	R\$ 3.270,94		5	R\$ 3.270,94
	6	R\$ 10.197,14		6	R\$ 4.570,23		6	R\$ 3.386,31		6	R\$ 3.386,31
	7	R\$ 10.549,04		7	R\$ 4.730,19		7	R\$ 3.503,78		7	R\$ 3.503,78
	8	R\$ 10.923,43		8	R\$ 4.895,76		8	R\$ 3.626,43		8	R\$ 3.626,43
	9	R\$ 11.306,75		9	R\$ 5.067,10		9	R\$ 3.753,36		9	R\$ 3.753,36
	10	R\$ 11.701,45		10	R\$ 5.244,46		10	R\$ 3.884,71		10	R\$ 3.884,71
E	1	R\$ 12.111,02	E	1	R\$ 5.428,00	E	1	R\$ 4.020,68	E	1	R\$ 4.020,68
	2	R\$ 12.534,89		2	R\$ 5.617,98		2	R\$ 4.161,42		2	R\$ 4.161,42
	3			3			3			3	
	4			4			4			4	
	5			5			5			5	
	6			6			6			6	
	7			7			7			7	
	8			8			8			8	
	9			9			9			9	
	10			10			10			10	

DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020 - DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-

19 no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral; e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19. §1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020. § 2º - Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. § 3º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria de Segurança e Cidadania, bem como Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas. Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado. §1º - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no caput deste artigo. §2º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. §3º - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 4º. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania. Parágrafo único - A realização de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Sobral, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo. Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso. §1º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Sobral, assim como bares e restaurantes do Município. §3º - Shoppings e galerias deverão disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo o ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. §4º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viatório de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais). Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, salas de cinema, museus, equipamentos culturais, Planetário, teatro, circo, casas de shows, boates, pubs, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal, Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras, Restaurante Popular, Escola de Saúde Pública Visconde de Sabóia, Centro de Especialidades Odontológicas (municipal e regional) e Policlínica. § 1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do caput deste artigo. § 2º - A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. § 3º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público. Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Sobral, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas. Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Sobral provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas. Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos: I - Recomendar aos abrigos de idosos a suspensão de visitas; II - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados; III - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; IV - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; V - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; VI - Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e /ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho; VII - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, shopping, galerias, salões de beleza, e ambientes similares. Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 11. Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando os membros do Centro de Operações, assim como determinando suas atribuições. Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19. Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto. Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério

Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 17 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 16 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM - A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, **TORNAPÚBLICO** os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 157, inciso III, lei supramencionada, após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, ficando o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário, ou apresentar impugnação, conforme artigo 156, § 2º, da lei supracitada, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação feita. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizado, nos dias úteis, das 8 às 12 horas e de 13 às 16 horas, na Coordenadoria da Dívida Ativa, situado na Rua Coronel José Sabóia, 513 (antigo 419), Centro, Sobral/CE. Sobral, 16 de março de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PROCURADOR ADJUNTO DO MUNICÍPIO.

ANEXO - EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 09/2020 - PGM		
Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ
01	Sr. ANTONIO LUIS DO NASCIMENTO	-
02	Sr. ALEXSON GUIMARAES VASCONCELOS	-
03	Sr. ELVIS TONY DE ASSIS ARAUJO	-
04	Sr. ERANDIR BATISTA BALBINO	-
05	FABIANO MONTEIRO SILVA 82450870334	19.576.888/0001-33
06	Sra. FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MATOS	-
07	Sr. FRANCISCO JOSE MOREIRA	-
08	Sr. FRANCISCO PAULINO PROTA	-
09	Sr. JOSE CLAUDIO CARNEIRO DE SOUSA	-
10	Sr. JOSE RODRIGUES BEZERRA (ESPOLIO)	-
11	Sr. KLEBER JOSE SOUSA DA PONTE	-
12	Sr. MANOEL PEREIRA DAMASCENO	-
13	Sr. MARCOS AURELIO MARTINS LIMA	-
14	Sra. MARIA AUXILIADORA MARQUES DE SOUSA	-
15	Sra. MARIA DAS GRACAS DA SILVA OLIVEIRA	-
16	Sra. MARIA DE JESUS DO NASCIMENTO PONTE	-
17	Sra. MARIA JOSE PRADO DE OLIVEIRA	-
18	Sra. MARIA JURANDIR ARAUJO PIERRE (ESPOLIO)	-
19	Sra. MARIA LEILA DIAS	-
20	Sra. MARIA LUZANIRA FERREIRA DE SOUSA	-
21	Sra. MARIZETE DO PRADO SOBRINHO	-
22	Sr. OLIVAN SILVA QUTEROZ	-
23	Sr. RAIMUNDO ANTONIO DE SOUSA	-
24	Sr. RAIMUNDO PAULA DO NASCIMENTO	-
25	Sra. RENATA LIDUINA PRADO AGUIAR	-
26	Sra. SHEILA MARIA LIMA DE SOUSA	-
27	Sr. TEREZA MARIA MONTE DO NASCIMENTO	-
28	Sra. TEREZINHA FERREIRA DA SILVA	-

PORTARIA Nº 003/2020 - CPAD/PGM - O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017 - Com suas alterações posteriores, c/c o Decreto Nº 2326 de 15 de janeiro de 2020, publicado no DOM Nº 712 de 15 de janeiro de 2020, que altera a estrutura Organizacional e aprova o Regulamento da Procuradoria Geral do Município



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quinta-feira, 19 de março de 2020

Ano IV, Nº 756 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.376, DE 19 DE MARÇO DE 2020 - INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.371, de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO a confirmação do primeiro caso da COVID-19 no Município de Sobral e possibilidade iminente de aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas no Decreto nº. 2.371, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Município de Sobral para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em todo o Município de Sobral, até o dia 31 de março de 2020, a partir da zero hora do dia 20 de março de 2020, passível de prorrogável, o funcionamento de: I - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres II - bares, pubs, boates, casas de show e estabelecimentos similares; III - templos, igrejas e demais instituições religiosas; IV - museus, cinemas, teatros e outros equipamentos culturais, públicos e privados; V - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; VI - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; VII - "shopping center", galeria, centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos; VIII - feiras e exposições; IX - construção civil privada com exceção de obras relacionadas diretamente ao controle da crise do COVID-19; X - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores, tendo início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020; XI - consultórios odontológicos, públicos ou privados, salvo para serviços de emergência; XII - órgãos públicos federais, estaduais e municipais, desde que seu funcionamento não esteja relacionado diretamente ao controle da crise do COVID-19; XIII - colégios públicos e privados, universidades públicas e privadas, cursinhos e salas de estudo. §1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas: I - frequência em

parques, praças, clubes, quiosques, arenas esportivas, bibliotecas e a quaisquer locais de uso coletivo, públicos ou privados, e que permitam a aglomeração de pessoas; II - operação do serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, escolar e universitário, excetuada a entrada de pessoas que venham a trabalhar nos locais com funcionamento permitido e em horários a serem determinados pela Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Segurança e Cidadania, iniciando a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020, prazo para as empresas de transporte rodoviário se ajustarem às novas medidas; III - operação do serviço metroviário a partir da zero hora do dia 21 de março de 2020; IV - serviços de transporte público coletivo, incluindo táxi, ônibus e veículo leve sobre os trilhos; V - as autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania; VI - atividades esportivas oficiais. §2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo: I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; II - serviços de "call center"; III - estabelecimentos médicos, desde que relacionado ao controle da epidemia de Covid-19, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabelece a suspensão do atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; IV - estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; V - distribuidoras e revendedoras de água e gás VI - distribuidores de energia elétrica; VII - serviços de telecomunicações; IX - serviços de segurança privada; X - serviços de limpeza hospitalar e venda de insumos hospitalares; XI - postos de combustíveis com a restrição de horários, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados, hipermercados e congêneres e lojas que comercializem insumos alimentícios. §3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes. §4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo. §5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências. §6º Os estabelecimentos excetuados quanto ao não funcionamento devem manter locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e / ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso. §7º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros dos estabelecimentos excetuados quanto ao não funcionamento deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §8º A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação e kits de higiene, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. §9º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Município. §10 No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão de sábado a sábado, das 7h às 19h, podendo as lojas de conveniência proibidas de permitir o consumo no interior de suas dependências e evitar aglomerações na área externa. §11 No caso de supermercados e congêneres, padarias e outros estabelecimentos que estejam permitidos de funcionar por força deste decreto, fica proibido o consumo no interior de suas dependências e evitar aglomerações na área externa. §12 Os estabelecimentos bancários e congêneres deverão, para seu regular funcionamento, editar regras necessárias à preservação de grupos de risco, não aglomeração de pessoas, no interior ou exterior das agências e escritórios, bem como modificação dos horários de funcionamento para obtenção do bem estar comum e da saúde pública; §13 Os supermercados,



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

hipermercados e congêneres, bem como as lojas que comercializem insumos alimentícios, devem se restringir à venda de alimentos, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal, devendo as áreas restantes serem isoladas fisicamente para garantir a não ocorrência de aglomeração. §14 Os supermercados, hipermercados e congêneres devem seguir as recomendações da Nota Informativa da Vigilância Sanitária de Sobral, que fará parte do presente decreto em seu anexo único. §15 O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial. §16 O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento. Art. 2º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - isolamento, assim considerado a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos; IV - suspensão de visitas aos abrigos de idosos; V - restringir as visitas aos pacientes internados em hospitais; VI - suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; VII - suspender consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; VIII - suspender visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; IV - estudo ou investigação epidemiológica; V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver. §1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência. §2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. Art. 4º Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no município, passar por inspeção, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção. §1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário encontram-se com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para regresso do caso suspeito para o seu município ou estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença. §2º Para os fins deste artigo, a Guarda Civil Municipal de Sobral poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Município.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único. Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Art. 6º O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto Nº 2.373, de 17 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 23 e 27 de março de 2020, com exceção das seguintes secretarias: I - Secretaria Municipal de Saúde; II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos; III - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; IV - Secretaria de Segurança e Cidadania; V - Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência; VI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral; VII - Agência Municipal do Meio Ambiente; §1º Nas secretarias e órgãos descritos nos incisos do art. 5º, o funcionamento interno será determinado por portaria podendo o gestor do órgão dispensar serviços não relacionados com o objeto deste decreto, ou flexibilizar horários de funcionamentos dos setores; §2º Nas demais secretarias ou órgãos, os gestores terão autonomia para, através de portaria, determinar o pleno funcionamento de setores necessários a permitir a assistência aos munícipes ou à estrutura interna da prefeitura, garantindo, assim, os serviços essenciais ao combate da crise e a execução deste Decreto; Art. 7º Poderá haver requisição de servidores lotados em quaisquer órgãos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, a fim de auxiliar setores cujo funcionamento permanecerá ativo, devendo ser desburocratizado o procedimento interno, sempre que possível, visando o bem estar comum, a saúde pública e o objetivo deste Decreto. Art. 8º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho. Art. 9º Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 10 Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, boletins diários sobre a COVID-19, os quais serão publicados pelos órgãos oficiais. Art. 11 Este Decreto tem vigência a partir das 00h (zero horas) do dia 19 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 19 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.376, DE 19 DE MARÇO DE 2020

NOTA INFORMATIVA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOBRAL. Sobral - CE, 19 de março de 2020. Assunto: Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos Supermercados e Hipermercados. Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de COVID-19. Os coronavírus humanos causam infecções respiratórias brandas a moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Podem causar, algumas vezes, infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao

desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais. Portanto, considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde Sobral, através da Vigilância Sanitária Municipal orienta que os Supermercados e Hipermercados adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos.

AO SETOR REGULADO - 1. Medidas Padrões de Controle: Orientar que apenas uma pessoa realize as compras (evitando aglomeração); Orientar que as compras não devem ser realizadas por pessoas que façam parte do grupo de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas). A capacidade máxima permitida será de 4 clientes por cada 100 m²; A responsabilidade de ordenar a capacidade interior da loja será do responsável do estabelecimento, ou da pessoa ou agente de segurança privada designado por este; Orientar que as compras sejam realizadas com agilidade e rapidez; Aos funcionários que chegarem de viagem interestaduais/internacionais, devem manter-se em quarentena (afastamento mínimo de 7 dias) conforme recomendação da OMS/MS. 2. Na identificação de funcionários com sintomas respiratórios contatos de um caso suspeito: Solicitar que o funcionário faça uso da máscara imediatamente; Afastá-lo das suas atividades; Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível; Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). 3. Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado: De acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica; Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário. 4. Da higienização: O funcionário deve realizar com frequência a lavagem das mãos e secar com toalhas de papel descartáveis. Não sendo possível lavar com água e sabão, utilize álcool em gel 70%; Intensificar a frequência dos procedimentos de higiene e desinfecção com água e sabão, álcool 70% ou água sanitária em áreas comuns; Balcões de atendimento (recepção, caixas, guichês de atendimentos); Prateleiras, gôndolas, ilhas resfriadas e congeladas; Pisos, corrimãos, maçanetas, paredes e banheiros. Desinfetar a cada utilização: os carrinhos e cestas; máquinas de cartão; esteiras dos caixas; mobília e superfícies. 5. Instituir as medidas de precaução: Disponibilizar pia com dispenser de sabão, para higienização das mãos e papel toalha descartável; Disponibilizar de fácil acesso, álcool 70% em cada caixa e/ou balcão de atendimento; Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca

com cotovelo flexionado ou lenço de papel, para funcionários e clientes; Não compartilhar utensílios como: copos, xícaras, garrafas de água, etc, nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios e salas de descanso); Disponibilizar material informativo impresso fixado para os funcionários sobre a COVID-19 e os cuidados como prevenção e higiene a serem tomados.

AO CONSUMIDOR - 1. Adotar as medidas padrões de controle: Apenas uma pessoa deve realizar as compras (evitando idas ao supermercado em família, com crianças, idosos ou em grupos); As compras não devem ser realizadas por pessoas que façam parte dos possíveis grupos de risco (principalmente idosos e pessoas com doenças crônicas) A capacidade máxima permitida será de 4 clientes por cada 100 m²; As compras devem ser realizadas com agilidade e rapidez, comprem apenas o necessário, evitando tempos prolongados nas filas; Verifique se a higienização nos caixas e a disposição de álcool 70% devidamente registrado na ANVISA; Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de descumprimento das recomendações de higiene. 2. Da higienização: Lave as mãos com frequência e seque com toalhas de papel descartáveis. Não sendo possível lavar com água e sabão, utilize álcool em gel 70%; Pratique etiqueta respiratória: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Utilize lenços de papel descartáveis para fazer a higiene nasal e descarte-os logo após o uso; Observar nos estabelecimentos se há frequência nos procedimentos de higiene e desinfecção com água e sabão, álcool 70% ou água sanitária em: Áreas comuns para circulação de funcionários e clientes; Balcões de atendimento e caixas; Pisos, corrimãos, paredes e banheiros; higienização frequente de: carrinhos e cestas, maquinetas de cartão, esteiras dos caixas, mesas e cadeiras. Se houver necessidade, use preferencialmente copos, pratos e talheres descartáveis. As orientações contidas nesta nota devem ser impressas e expostas nos locais de maior circulação dos Supermercados/Hipermercados. A Secretaria de Saúde, através da Célula de Vigilância Sanitária realizará monitoramento constante das condições sanitária e procedimentos de higienização para monitoramento desses estabelecimentos e controle da situação epidemiológica. Na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico, que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle, haverá divulgação, em tempo hábil, através dos veículos oficiais de comunicação. Em caso de dúvidas, ou outros tipos de solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde conta com o serviço de teleatendimento ao cidadão: (88) 98802-3034. Encontra-se disponível também para o cidadão, pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), teleatendimento através dos números: 0800 275-1475/ (85)3219-5973/ (85)98439-0422.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, domingo, 29 de março de 2020

Ano IV, Nº 763 - Edição Extra

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.386, DE 29 DE MARÇO DE 2020 - DISPÕE SOBRE O ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, UNIFICA AS MEDIDAS DE CONTINGÊNCIA E COMBATE À PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, TRATA SOBRE O FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos II, VII e XV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 2.371, de 16 de março de 2020 que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Sobral e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.519 de 19 de março de 2020 que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros caso da COVID-19 no Município de Sobral e possibilidade iminente de aumento exponencial dos casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas; CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença; CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que as medidas do poder público municipal e estadual não tem alcançado o efeito necessário para evitar aglomerações no mercado público de Sobral nos bancos e lotéricas; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população. DECRETA: CAPÍTULO I - DO ESTADO DE EMERGÊNCIA - Art. 1º Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19. Art. 2º Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Art. 3º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações. CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO - Seção I - Das disposições gerais - Art. 4º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I - isolamento, assim considerado

a separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; II - quarentena, assim considerada restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus; III - determinação de realização compulsória de: a) exames médicos; b) testes laboratoriais; c) coleta de amostras clínicas; d) vacinação e outras medidas profiláticas; e) tratamentos médicos específicos; IV - suspensão de visitas aos abrigos de idosos; V - restringir as visitas aos pacientes internados em hospitais; VI - suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem; VII - suspender consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas; VIII - suspender visitas em unidades prisionais, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes; IX - estudo ou investigação epidemiológica; X - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver. §1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência. §2º As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica. Art. 5º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição no âmbito do município de Sobral, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica prorrogado período de suspensão do funcionamento de colégios públicos e privados, universidades públicas e privadas, cursinhos e salas de estudo em todo o Município de Sobral, até o dia 15 de abril de 2020. Parágrafo único. A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação e kits de higiene, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares. Art. 6º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição no âmbito do município de Sobral, para enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica prorrogado período de suspensão, em todo o Município de Sobral, até o dia 6 de abril de 2020 o funcionamento de: I - restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres; II - bares, pubs, boates, casas de show, buffets e estabelecimentos similares; III - templos, igrejas e demais instituições religiosas; IV - museus, cinemas, teatros e outros equipamentos culturais, públicos e privados; V - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares; VI - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada; VII - "shopping center", galeria, centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos dos estabelecimentos; VIII - feiras e exposições; IX - construção civil privada com exceção de obras relacionadas diretamente ao controle da crise do COVID-19; X - indústrias, excetuadas as dos ramos farmacêutico, alimentício, de bebidas, produtos hospitalares ou laboratoriais, alto forno, gás, energia, água, mineral, produtos de limpeza e higiene pessoal, bem como respectivos fornecedores e distribuidores dos estabelecimentos que permanecerem abertos, tendo início a partir da zero hora do dia 23 de março de 2020; XI - consultórios odontológicos, públicos ou privados, salvo para serviços de emergência; XII - órgãos públicos federais, estaduais e municipais, desde que seu funcionamento não esteja relacionado diretamente ao controle da crise do COVID-19; XIII - motéis; §1º No prazo a que se refere o "caput", deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas: I - frequência em parques, praças, clubes, quiosques, arenas esportivas, bibliotecas e a quaisquer locais de uso coletivo, públicos ou privados, e que permitam a aglomeração de pessoas; II - operação do serviço de transporte rodoviário municipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, escolar e universitário, excetuada a entrada de pessoas que venham a trabalhar nos locais com funcionamento permitido e em horários a serem determinados pela Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Segurança e Cidadania; III - operação do serviço metroviário;



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABREF

Coordenadoria de Atos e Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

IV - serviços de transporte público coletivo, incluindo táxi, ônibus e veículo leve sobre os trilhos; V - as autorizações de eventos por parte da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como da Coordenadoria Municipal de Trânsito, da Secretaria de Segurança e Cidadania; VI - atividades esportivas oficiais. §2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo: I - órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; II - serviços de "call center"; III - estabelecimentos médicos, desde que relacionado ao controle da epidemia de Covid-19, devendo para tanto serem seguidas as orientações do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará que estabelece a suspensão do atendimento com exceção do atendimento a pacientes com situações ou doenças "tempo-sensíveis", tais como tratamento oncológico, cirurgias de urgência e emergência, imunoterapia, gestão de alto-risco/final de gravidez, receitas de uso contínuo ou controlado, dentre outras; IV - estabelecimentos hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; V - distribuidoras e revendedoras de água e gás VI - distribuidores de energia elétrica; VII - serviços de telecomunicações; VIII - serviços de segurança privada; IX - serviços de limpeza hospitalar e venda de insumos hospitalares; X - serviços de limpeza de piscinas, caixas d'água e similares; XI - postos de combustíveis com a restrição de horários, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados, hipermercados e congêneres e lojas que comercializem insumos alimentícios. XII - empresas que prestem serviços de manutenção para elevadores. XIII - escritório de contabilidade desde que não realizem atendimento presencial; XIV - serviços de táxi exclusivamente relacionados aos serviços de transportes de passageiros à rede hospitalar, supermercados e congêneres, desde que utilizando vidros abaixados e com disponibilização obrigatória de álcool 70% para os passageiros, com higienização das áreas manuseadas do veículo e cabendo ao motorista os cuidados sanitários de limpeza como higienização constante das mãos; XV - as oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto de veículos; XVI - supermercados e congêneres, padarias e outros estabelecimentos que comercializem insumos alimentícios e produtos de limpeza; XVII - bancos, lotéricas e congêneres. §3º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes. §4º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo. §5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências. §6º Os estabelecimentos que estiverem funcionando normalmente, ou apenas por meio de entrega, devem manter locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros. §7º A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros dos estabelecimentos excetuados quanto ao não funcionamento deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão. §8º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do Município. §9º No período a que se refere o "caput", deste artigo, os postos de combustíveis em território municipal funcionarão das 7h às 19h, inclusive suas lojas de conveniência, ficando proibido o consumo no interior de suas

dependências, bem como aglomerações na área externa; Art. 7º Durante o período de emergência em saúde decretado no Município, todo e qualquer veículo de transporte rodoviário de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros municípios onde já decretada situação de emergência por conta do novo coronavírus, deverá, quando da entrada no município, passar por inspeção, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção. §1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte rodoviário se encontram com sintomas do novo coronavírus, providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais para regresso do caso suspeito para o seu município ou estado de origem, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença. §2º Para os fins deste artigo, a Guarda Civil Municipal de Sobral poderá proceder, se necessário, à medição da temperatura dos passageiros, podendo também ser auxiliada por equipes de saúde disponibilizadas pela Secretaria da Saúde do Município. Seção 2 - Dos estabelecimentos bancários, lotéricas e congêneres - Art. 8º Os estabelecimentos bancários e congêneres deverão editar regras necessárias à preservação dos grupos de risco, de modo a evitar a aglomeração de pessoas, no interior ou exterior das agências e escritórios, e modificar os horários de funcionamento, a fim de preservar a saúde pública da população; Art. 9º Recomenda-se que os atendimentos presenciais a serem prestados pela rede bancária, lotérica e congêneres, visando a não aglomeração desnecessária de pessoas, devem se restringir aos seguintes serviços: I - Atendimento referente aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus; II - Atendimento de programas sociais; III - Atendimentos de pessoas com doenças graves; IV - Atendimento de pessoas com problemas urgentes ou que só podem ser resolvidos de forma presencial. Art. 10 Os bancos, lotéricas e congêneres sigam as recomendações já apresentadas pelo Ministério Público do Estado do Ceará a fim de: I - Determinem horário especial para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência, com agendamento prévio, sempre que possível; II - Priorizem atendimentos essenciais, fazendo ampla divulgação de quais são os mesmos, e solicitar que população venha em outras datas para resolver questões que não sejam urgentes; III - Entreguem senhas e agendamento de horário assim que comece a formar aglomerados, limitando o número de pessoas a serem atendidas por hora na agência de acordo com o espaço dela; IV - Disponibilizem funcionário para estar na parte externa do estabelecimento, pelo menos uma hora antes da abertura, para ordenar a fila, esclarecendo os atendimentos prioritários que serão realizados, distribuir senhas e evitar aglomerados; V - Forneçam kits de higiene para os funcionários na escala de trabalho, conforme indicado pela vigilância sanitária; Art. 11 Os bancos, lotéricas e congêneres não devem permitir aglomerações em suas áreas internas e de autoatendimento, seguindo as recomendações da Organização Mundial de Saúde e manter: I - Terminais de autoatendimento, objetos e móveis de uso comum em constante limpeza e desinfecção; II - Distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas; III - Número nunca superior de pessoas ao de terminais de autoatendimento; §1º Recomenda-se que os terminais de autoatendimento sejam, na medida do possível, alternados para manter o distanciamento mínimo necessário de dois metros entre as pessoas. §2º Recomenda-se que haja nas áreas externas dos bancos, lotéricas e congêneres delimitação física ou demarcatória para distanciamento mínimo entre as pessoas. Art. 12 Recomenda-se a extensão de horários para atendimento de população de risco a fim de que não sejam expostos desnecessariamente a aglomerações; Art. 13 Recomenda-se que as pessoas oriundas de distritos de Sobral tenham atendimento preferencial no período da manhã, restando atendimento no

período da tarde para as pessoas que residem na sede de Sobral, tudo como medida de evitar aglomerações sem comprometer os serviços a serem prestados a pessoas que necessitam. Art. 14 Nos acessos aos locais onde se situa a maior parte dos estabelecimentos bancários deverá haver orientação pessoal aos clientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos acerca de sua situação de risco e a possibilidade de contágio do COVID-19, esclarecendo que a importância de permanência em sua residência e adoção de medidas de higienização. Art. 15 As casas lotéricas e congêneres devem seguir as recomendações da Vigilância Sanitária de Sobral para prevenção e controle do risco de disseminação de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) nos termos do anexo I deste decreto. Seção 3 - Dos supermercados, padarias e congêneres - Art. 16 Fica proibido o consumo no interior de Supermercados e congêneres, padarias e outros estabelecimentos que estejam permitidos de funcionar, bem como aglomerações na área externa. Art. 17 Os supermercados, hipermercados e congêneres, bem como as lojas que comercializem insumos alimentícios, devem se restringir à venda de alimentos, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal, devendo as áreas restantes serem isoladas fisicamente para garantir a não ocorrência de aglomeração. Art. 18 Os supermercados, hipermercados e congêneres devem seguir as recomendações da Vigilância Sanitária de Sobral para prevenção e controle do risco de disseminação de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) nos termos do anexo II deste decreto. **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO** - Seção 1 - Do funcionamento administrativo no período de emergência - Art. 19 Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Sobral, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência (SAMU e UPA), bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito. Art. 20 Fica decretado ponto facultativo para o serviço público municipal a partir do dia 30 de março até o término da vigência deste decreto, com exceção das seguintes secretarias e órgãos: I - Secretaria Municipal de Saúde; II - Secretaria Municipal de Serviços Públicos; III - Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente; IV - Secretaria de Segurança e Cidadania; V - Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência; VI - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral; VII - Agência Municipal do Meio Ambiente; §1º Nas secretarias e órgãos descritos nos incisos do "caput" do art. 20, o funcionamento interno será determinado por portaria podendo o gestor do órgão dispensar serviços não relacionados com o objeto deste decreto, ou flexibilizar horários de funcionamentos dos setores, garantindo o pleno funcionamento interno; §2º Nas demais secretarias ou órgãos, os gestores terão autonomia para, através de portaria, determinar o pleno funcionamento de setores necessários a permitir a assistência aos munícipes ou à estrutura interna da prefeitura, garantindo, assim, os serviços essenciais durante o combate à pandemia da COVID-19; Art. 21 Poderá haver requisição de servidores (efetivos, comissionados e contratados temporariamente) lotados em quaisquer órgãos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, a fim de auxiliar setores cujo funcionamento permanecerá ativo, devendo ser desburocratizado o procedimento interno, sempre que possível, visando o bem estar comum, a saúde pública e o objetivo deste Decreto. Art. 22 Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime de teletrabalho. Seção 2 - Dos servidores públicos municipais, efetivos, comissionados, contratados diretamente e prestadores de serviço terceirizados - Art. 23 Aos servidores da Prefeitura Municipal de Sobral (efetivos, comissionados e contratados temporariamente), portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, poderá: I - ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado. II - ser promovida a antecipação de gozo de férias; §1º Deverá o servidor público enquadrado neste artigo guardar coerência com a motivação do estado especial de trabalho ou férias e manter-se em isolamento social; §2º Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar; §3º A Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência computará como gozo de férias, todo o período de afastamento dos servidores (efetivos, comissionados e contratados temporariamente), bem como dos prestadores de serviço terceirizados; §4º As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência; **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS** - Art. 24 Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Sobral, a ser definido por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde. Art. 25 Deverão ser produzidos por parte da Secretaria Municipal da Saúde, boletins diários sobre a COVID-19, os quais serão publicados pelos órgãos oficiais. Art. 26 As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Parágrafo único.

Fica a Dra. Patrícia Batista Rosa, médica infectologista, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do "Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Sobral para o enfrentamento da COVID-19". Art. 27. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário. Art. 28 O descumprimento do disposto no capítulo II deste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial. Art. 29 O descumprimento do disposto neste artigo ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento. Art. 30 Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do Art.66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da guarda municipal para o cumprimento das determinações disposta nesse Decreto. Art. 31 Fica consolidada toda a matéria que trata das medidas de enfrentamento à epidemia de COVID-19 causada pelo novo coronavírus, que versem sobre isolamento social no município de Sobral, incluindo seus anexos. Art. 32 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Sobral. Art. 33 Este Decreto tem vigência a partir de sua publicação, com efeitos até a 00h (zero hora) do dia 6 de abril de 2020, excetuando a regra contida no artigo 5º que produzirá efeitos até dia 15 de abril. Art. 34 Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 29 de março de 2020. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I DO DECRETO Nº 2.386, DE 29 DE MARÇO DE 2020. NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: Recomendação de medidas para prevenção e controle do risco de disseminação de infecções causadas pelo novo coronavírus (COVID-19), a serem adotadas nas Casas Lotéricas no âmbito do Município de Sobral. O novo coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de COVID-19. Os coronavírus humanos causam infecções respiratórias brandas a moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Podem causar, algumas vezes, infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais. Portanto, considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), e do Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, que tratam sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde Sobral, através da Vigilância Sanitária Municipal, orienta que as Casas Lotéricas adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos: 1. **MEDIDAS PADRÕES DE CONTROLE** - Intensificar a frequência de higienização dos balcões de atendimento e de canetas com álcool 70%, a cada utilização; Intensificar a frequência nos procedimentos de higiene e desinfecção com água e sabão, álcool 70% ou água sanitária em áreas comuns para circulação de funcionários e clientes, balcões de atendimento, pisos, maçanetas, corrimãos, paredes e banheiros; Disponibilizar dispensers com álcool em gel, mínimo 70%, em todo ambiente numa distância de 07 (sete) metros entre si. Disponibilizar material informativo impresso sobre a COVID-19, bem como orientação sobre os cuidados em relação à prevenção e higiene; Lavar as calçadas diariamente, com água e sabão; Ficar somente um cliente no espaço interno em atendimento, os demais ficam na área externa, aguardando a sua vez; Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou utilizar lenço de papel; Demarcar externamente o local da fila de espera, fazendo uso de cones ou de outro objeto de referência, respeitando a distância mínima de 1 metro; Disponibilizar material informativo impresso sobre a COVID-19, bem como orientação sobre os cuidados em relação à prevenção e higiene. Compete ao responsável pela Casa Lotérica, ou gente de segurança designado por este, ordenar a demanda no interior e na parte exterior da loja. 2. **DOS FUNCIONÁRIOS** - Consistentizar os funcionários sobre os padrões de segurança e higiene pessoal que devem ser adotados com frequência; Higienizar o vidro de isolamento dos balcões de atendimento com frequência com álcool 70%, dispensando o uso de máscara; Orientar aos funcionários que chegarem de viagem interestadual e/ou internacional, que mantenham-se em quarentena (afastamento mínimo de 7 dias) conforme recomendação da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde. Realizar com

freqüência a lavagem das mãos e secar com toalhas de papel descartáveis. Não sendo possível lavar com água e sabão, utilizar álcool em gel 70%, que deverá ser disponibilizado em cada balcão de atendimento; Restringir o uso de utensílios compartilhados como: copos, xícaras, garrafas de água, etc, nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios e salas de descanso); Disponibilizar material informativo impresso sobre a COVID-19, bem como orientação sobre os cuidados em relação à prevenção e higiene. 3. **FUNCIONÁRIOS COM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS** - Solicitar que o funcionário faça uso da máscara imediatamente; Afastá-lo das suas atividades; Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica; Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). 4. **FUNCIONÁRIOS COM CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)** - Afastar o funcionário pelo prazo determinado em recomendação médica. As orientações contidas nesta Nota Informativa devem ser impressas e expostas. A Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal realizará monitoramento constante da situação epidemiológica nesses estabelecimentos, gerando boletins e notas técnicas para orientação dos serviços de saúde. Na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico, que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle, haverá divulgação, em tempo hábil, através dos veículos oficiais de comunicação. Em caso de dúvidas remanescentes, orientamos entrar em contato com os seguintes canais de comunicação: Vigilância Sanitária Municipal: (88) 3611-2223 Teleatendimento da Secretaria Municipal de Saúde: (88) 98802-3034. Secretaria Estadual de Saúde: 0800 275-1475 / (85)3219-5973 / (85)98439-0422. Sobral - CE, 29 de março de 2020.

ANEXO II DO DECRETO Nº 2.386, DE 29 DE MARÇO DE 2020 NOTA INFORMATIVA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SOBRAL

ASSUNTO: Recomendações para prevenção e controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) a serem adotadas nos Supermercados e Hipermercados. Coronavírus é uma família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo coronavírus foi descoberto em 31 de dezembro de 2019, após casos registrados na China. Provoca a doença chamada de COVID-19. Os coronavírus humanos causam infecções respiratórias brandas a moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Podem causar, algumas vezes, infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Pessoas idosas e portadoras de doenças crônicas são os grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento de quadros respiratórios graves e resultados fatais. Portanto, considerando-se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde Sobral, através da Vigilância Sanitária Municipal orienta que os Supermercados e Hipermercados adotem os seguintes cuidados para minimizar o risco da disseminação do vírus nestes estabelecimentos. **AO SETOR REGULADO:** 1. **Medidas Padrões de Controle** - Orientar que apenas uma pessoa realize as compras (evitando aglomeração); Orientar que as compras não devem ser realizadas por pessoas que façam parte do grupo de risco (idosos e pessoas com doenças crônicas). A capacidade máxima permitida será de 4 clientes por cada 100 m²; A responsabilidade de ordenar a capacidade interior da loja será do responsável do estabelecimento, ou da pessoa ou agente de segurança privada designado por este; Orientar que as compras sejam realizadas com agilidade e rapidez; Aos funcionários que chegarem de viagem interestaduais/internacionais, devem manter-se em quarentena (afastamento mínimo de 7 dias) conforme recomendação da OMS/MS. 2. **Na identificação de funcionários com sintomas respiratórios contatos de um caso suspeito** - Solicitar que o funcionário faça uso da máscara imediatamente; Afastá-lo das suas atividades; Encaminhá-lo ao atendimento médico para elucidação diagnóstica, o mais brevemente possível; Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). 3. **Na ocorrência de funcionários com diagnóstico de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) confirmado** - De acordo com as normas vigentes, afastar o funcionário pelo prazo determinado por recomendação médica; Manter ventilação natural nos ambientes e diminuir o uso de condicionadores de ar ao estritamente necessário. 4. **Da higienização** - O funcionário deve realizar com freqüência a lavagem das mãos e secar com toalhas de papel descartáveis. Não sendo possível lavar com água e sabão, utilize álcool em gel 70%; Intensificar a freqüência dos procedimentos de higiene e desinfecção com água e sabão, álcool 70% ou água sanitária em áreas comuns; Balcões de atendimento (recepção, caixas, guichês de atendimentos); Prateleiras, gôndolas, ilhas resfriadas e congeladas; Pisos, corrimãos, maçanetas, paredes e banheiros. Desinfetar a cada utilização: os carrinhos e cestas; máquinas de cartão; esteiras dos caixas; mobília e superfícies. 5. **Instituir as medidas de precaução** - Disponibilizar pia com dispenser de sabão, para higienização das mãos e papel toalha descartável; Disponibilizar de fácil acesso, álcool 70% em cada caixa e/ou balcão de atendimento; Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória - se tossir ou espirrar,

cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel - para funcionários e clientes; Não compartilhar utensílios como: copos, xícaras, garrafas de água, etc, nos ambientes de atividades coletivas (refeitórios e salas de descanso); Disponibilizar material informativo impresso fixado para os funcionários sobre a COVID-19 e os cuidados como prevenção e higiene a serem tomados. **AO CONSUMIDOR:** 1. Adotar as medidas padrões de controle - Apenas uma pessoa deve realizar as compras (evitando idas ao supermercado em família, com crianças, idosos ou em grupos); As compras não devem ser realizadas por pessoas que façam parte dos possíveis grupos de risco (principalmente idosos e pessoas com doenças crônicas) A capacidade máxima permitida será de 4 clientes por cada 100 m²; As compras devem ser realizadas com agilidade e rapidez, comprem apenas o necessário, evitando tempos prolongados nas filas; Verifique se a higienização nos caixas e a disposição de álcool 70% devidamente registrado na ANVISA. Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de descumprimento das recomendações de higiene. 2. **Da higienização** - Lave as mãos com freqüência e seque com toalhas de papel descartáveis. Não sendo possível lavar com água e sabão, utilize álcool em gel 70%; Pratique etiqueta respiratória: se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou lenço de papel. Utilize lenços de papel descartáveis para fazer a higiene nasal e descarte-os logo após o uso; Observar nos estabelecimentos se há freqüência nos procedimentos de higiene e desinfecção com água e sabão, álcool 70% ou água sanitária em: Áreas comuns para circulação de funcionários e clientes; Balcões de atendimento e caixas; Pisos, corrimãos, paredes e banheiros; higienização frequente de: carrinhos e cestas, maquinetas de cartão, esteiras dos caixas, mesas e cadeiras. Se houver necessidade, use preferencialmente copos, pratos e talheres descartáveis. As orientações contidas nesta nota devem ser impressas e expostas nos locais de maior circulação dos Supermercados/Hipermercados. A Secretaria de Saúde, através da Célula de Vigilância Sanitária realizará monitoramento constante da condições sanitária e procedimentos de higienização para monitoramento desses estabelecimentos e controle da situação epidemiológica. Na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico, que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle, haverá divulgação, em tempo hábil, através dos veículos oficiais de comunicação. Em caso de dúvidas, ou outros tipos de solicitação, a Secretaria Municipal de Saúde conta com o serviço de teleatendimento ao cidadão: (88) 98802-3034. Encontra-se disponível também para o cidadão, pela Secretaria Estadual de Saúde (SESA), teleatendimento através dos números: 0800 275-1475/ (85)3219-5973/ (85)98439-0422. Sobral - CE, 29 de março de 2020.

DECRETO Nº 2.387, DE 29 DE MARÇO DE 2020 - AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONSIDERANDO O ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19; CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecida no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal para contratar pessoal, com finalidade de atuar no serviço de assistência à saúde do Município de Sobral, assim como em equipamentos requisitados para atenção especial ao Covid-19; CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 3º, inciso I, II, III, VI, VIII, alínea "b" e IX e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional da

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 065/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: ARISTIDES ARAUJO DE SOUZA**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 10/02/2020 e findando no dia 10/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: ARISTIDES ARAUJO DE SOUZA**. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 066/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 10/02/2020 e findando no dia 10/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: MIRLA THAIANA SILVEIRA TRAJANO**. **DATA:** 10 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 067/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 17/02/2020 e findando no dia 17/08/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES**. **DATA:** 17 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 068/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: PAULO CESAR NUNES**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 02/03/2020 e findando no dia 02/09/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: GERLANDIA RIBEIRO MAGALHAES**. **DATA:** 02 de março de 2020.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 069/2020 - SEGET - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: DEBORA SOUSA PARENTE**. **OBJETO:** realização de estágio profissional nos órgãos da administração direta do Município de Sobral e Órgãos conveniados - Edital nº 001/2019 - SECOGE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e Decreto Municipal nº 1977/2017. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato, será de 06 (seis) meses após o fim do referido contrato, iniciando-se o prazo no dia 02/03/2020 e findando no dia 02/09/2020. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Silvia Kataoka de Oliveira, titular da pasta, representada pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão de Pessoas da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. **CONTRATADO: DEBORA SOUSA PARENTE**. **DATA:** 02 de março de 2020.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

PORTARIA Nº 002/2020 - CELIC - DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO TELETRABALHO NO ÂMBITO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES, DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA, ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 2.371, DE 16 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CELIC, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde, expedida no dia 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir a possibilidade de transmissão do novo Coronavírus, causador da COVID-19; CONSIDERANDO o Estado de Emergência instituído pelo Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, e a necessidade de se regulamentar o processo de dispensa de compras públicas e do teletrabalho durante este período; CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 004/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 002/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência do Município de Sobral. **RESOLVE: Art. 1º. Fica instituído o regime de teletrabalho para servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, que se encontrem no grupo de risco definido no Decreto nº 2.371/2020 durante sua vigência, em consonância com as orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde; § 1º O setor de recursos humanos da Central de Licitações irá providenciar a identificação dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no caput e avaliará a possibilidade da instituição de teletrabalho para estes. § 2º Sendo deferido o regime de teletrabalho, será providenciada pela chefia imediata do servidor o plano de trabalho e metas diárias a serem atingidas durante sua prestação. Art. 2º Para fins desta portaria, considera-se: I - Teletrabalho: forma de trabalho exercida à distância de forma autônoma, utilizando ferramentas de telecomunicação e de computação que assegurem um contato direto entre o teletrabalhador e o empregador. II - Grupo de risco: servidores da Prefeitura Municipal de Sobral, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, e os que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade com comorbidades e as definições constantes no art. 1º, da Instrução Normativa nº 02/2020, da Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência. III - Isolamento: quando um grupo ou um indivíduo, seja de forma involuntária ou voluntária, afasta-se das demais pessoas, evitando o contato ou a interação com estas, de modo a evitar a possível proliferação do vírus. Art. 3º Aplica-se o previsto no artigo anterior aos profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional que deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19. § 1º Os servidores que tenham retornado de viagem ao exterior deverão, antes de se apresentar ao trabalho, entrar em contato telefônico com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas de sua respectiva Secretaria/Órgão, comunicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a circunstância de ter tido algum sintoma de dor no corpo, febre, coriza, tosse e/ou dificuldade respiratória. § 2º Deverão ainda encaminhar, aos endereços de e-mail rh@sobral.ce.gov.br e celic@sobral.ce.gov.br, os comprovantes de passagem e estadia. Art. 4º Em caso da impossibilidade de cumprimento de telejornada pelos servidores que se enquadrem nos artigos anteriores, deverá ser promovida a antecipação de férias destes. Art. 5º A decisão sobre a concessão ou não do retorno ao trabalho e da realização de teletrabalho deverá ser comunicada ao servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Central de Licitações. Parágrafo único. Na hipótese de ser reconhecida a inconveniência do retorno, o servidor ficará afastado do local de trabalho por 07 (sete) dias, assumindo o compromisso de comunicar a presença, no período, dos sintomas elencados no § 1º do artigo 2º. Art. 6º O desenvolvimento do teletrabalho se dará da seguinte forma: § 1º O plano de trabalho a que se refere o art. 1º, § 2º deverá ser elaborado conforme o Anexo I desta Portaria e deverá contemplar: I - a descrição das atividades a serem desempenhadas pelo servidor; II - as metas a serem alcançadas; III - o prazo em que o servidor estará sujeito ao regime de teletrabalho. § 2º Depois de assinados, os planos de trabalho devem ser enviados à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET para fins de registro e ajustes nos sistemas de pessoal. § 3º Durante o período de realização de trabalhos fora da Administração Municipal o banco de horas do servidor permanecerá inalterado. Art. 7º O alcance da meta de desempenho estipulada ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho. § 1º Caso o servidor em regime de teletrabalho não atinja as metas de desempenho inicialmente estabelecidas, deverá apresentar ao gestor da unidade justificativa que fundamente o não atingimento. § 2º No caso de ser aceita a justificativa apresentada pelo servidor, ficará permitida, a critério do gestor da unidade, a concessão do complemento da meta. § 3º Caso a justificativa não seja aceita, o gestor da unidade converterá o déficit de**

produção do período em horas de trabalho e comunicará o fato à Secretaria da Ouvidoria, Gestão e Transparência - SEGET, para fins de registro e desconto.

§ 4º A superação das metas mínimas de produtividade não implicará acréscimo proporcional no banco de horas. Art. 8º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho: I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pelo gestor da unidade; II - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis; III - consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional; IV - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento; V - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação. VI - Manter-se em isolamento conforme recomendações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde. § 1º O servidor participante do teletrabalho é responsável por viabilizar o espaço de trabalho e meios apropriados para a realização de suas atividades. § 2º As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas. § 3º. Os que descumprirem as determinações explicitadas no Decreto Municipal nº 2.371/2020, poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar. Art. 9º Nas licitações designadas para sessão presencial, na fase de habilitação ou análise sobre a técnica, as sessões públicas serão substituídas pelo protocolo da documentação no setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Sobral, durante a vigência do Decreto nº 2.371/2020. § 1º. Tendo em vista a paralisação dos serviços gerais nas serventias extrajudiciais (cartórios), os documentos de habilitação poderão ser autenticados por assinatura digital e mediante assinatura de declaração de autenticidade de documentos (Anexo II), cujo modelo também restará disponibilizado no portal de licitações do site da Prefeitura Municipal de Sobral. § 2º. A fim de evitar a aglomeração de pessoas, a Comissão Permanente de Licitação receberá a documentação protocolada e suspenderá a fase do processo licitatório, para análise documental interna. § 3º. Após a análise documental interna, a Comissão Permanente de Licitação publicará o resultado da respectiva fase licitatória, dando acesso público a todos os documentos recebidos na forma do § 1º, para dar início à contagem dos prazos recursais, conforme a legislação aplicável. Art. 10. As sessões presenciais para abertura de proposta de preço, nas modalidades tradicionais de Licitação, ocorrerão no pátio da Sede da Prefeitura de Sobral, nos casos onde participem, concomitantemente, empresas favorecidas e não favorecidas pela Lei Complementar nº 123/2006. Art. 11. Os recursos das licitações presenciais, durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.371/2020, deverão ser protocolados pelos licitantes por e-mail, para o seguinte endereço digital: celic@sobral.ce.gov.br. Art. 12. O atendimento ao público durante a vigência do Decreto Municipal nº 2.371/2020, se dará por meio telefônico/digital, devendo os interessados buscarem atendimento no telefone (88) 3677-1254 e no e-mail: celic@sobral.ce.gov.br. Art. 13. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e perdurará durante todo o período do Estado de Emergência instituído por meio do Decreto 2.371/2020. CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 23 de março de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO I DA PORTARIA 002/2020 - CELIC PLANO DE TRABALHO (TELETRABALHO)			
Sector:			
Servidor:			
Ano:			
Período:			
Atividades a Serem Desempenhadas		Avaliação do Chefe Imediato	
Dia/Mês	Meta projetada	Meta Alcançada %	
Conclusão			

**ANEXO II DA PORTARIA 002/2020 - CELIC
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS (PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

DECLARAÇÃO

(nome /razão social) _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação protocolada é autêntica.

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ADENDO 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020-SEINF - ADENDO Nº 01 - Comissão Permanente de Licitação.

Nova data de abertura: 30 de março de 2020, às 9:00h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar a qualificação da praça da localidade de Vila dos Anjos, distrito de Bonfim, município de Sobral/CE. JUSTIFICATIVA: Alteração da data do edital do processo em epígrafe, devido ao feriado estadual do dia 25 de março de 2020 - CARTA MAGNA DO CEARÁ. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 23/03/2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2020 - SMS. Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 07/04/2020, às 9h. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições com instalação de película protetora de controle solar e adesivo protetor de controle solar, destinados a atender as necessidades das unidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e a Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 23 de março de 2020. Mikael Vasconcelos Mendes - PREGOEIRA.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - SMS - PROCESSO NÚMERO P097610/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos da portaria Nº 344 do Ministério da Saúde (CONTROLADOS DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA II - LISTA PADRONIZADA) destinados às unidades da Atenção Especializada da Secretaria Municipal da Saúde, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 201/2019 que passa a fazer parte da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P097610/2019, com os detentores do Registro de Preços e itens licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 201/2019-SMS; Decreto Municipal nº 2.257/2019, publicado no DOM de 30/08/2019. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020. Sobral, Ceará, aos 23 de março de 2020. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - SMS						
ITENS	QTD. ESTIM.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/FABRICA	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	35.000	COMPRIMIDO	METILFENIDATO (CLORIDRATO), 10 MG	SEM	R\$ 0,99	R\$ 34.650,00
TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 32.364.822/0001-48						
4	500	AMPOLA	MIDAZOLAM, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 3 ML	HIPOLABOR	R\$ 1,90	R\$ 950,00
10	1.680	FRASCO	OXCARBAZEPINA, 5%, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	UNIAO QUIMICA	R\$ 34,52	R\$ 57.993,60
BIOSMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.644.910/0001-09						
5	16.800	COMPRIMIDO	MORFINA (SULFATO), 30MG	CRISTALLIA	R\$ 1,68	R\$ 28.224,00
PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.721.295/0001-37						
6	23.000	COMPRIMIDO	NALTREXONA, 50 MG	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,18	R\$ 50.140,00
ESPÍRITO SANTO DIST. PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME - CNPJ: 28.911.309/0001-52						
7	6.400	COMPRIMIDO	NALTREXONA, 50 MG	UNIAO QUIMICA	R\$ 3,17	R\$ 20.288,00
SELLENE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 05.329.322/0001-76						
8	63.000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA, 300 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	RANBAXY	R\$ 0,55	R\$ 34.650,00
EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 23.312.971/0001-46						
9	21.000	COMPRIMIDO	OXCARBAZEPINA, 300 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	MEDLEY	R\$ 1,23	R\$ 25.830,00
ELFA MEDICAMENTOS S/A - CNPJ: 09.053.134/0002-26						
11	5.250	FRASCO	PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	SANOFT	R\$ 14,95	R\$ 78.487,50
12	1.750	FRASCO	PERICIAZINA, 4%, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20 ML	SANOFT	R\$ 14,95	R\$ 26.162,50

EXTRATO DE ERRATA A HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019 - SMS - PROCESSO Nº P090986/2019, publicado no Diário Oficial do Município nº 694, de 12 de dezembro de 2019, página 05. OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de insumos odontológicos destinados ao laboratório de prótese do Centro de Especialidades Odontológicas Sérgio Arouca (Grupo II). Sobral, 18 de março de 2020. Lisa Soares de Oliveira - PREGOEIRA.

ANEXO - EXTRATO DE ERRATA A HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2019 - SMS									
ONDE SE LE:									
11	ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. EXP. E COM DE PROD.	30	IMPLA	UND	10,07	CUBA DE SILICONE PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO ALGINATO, TAMANHO GRANDE.	3,00	302,10	90,00 212,10 70,21%
LEIA-SE:									
11	PONTE E BRITO LTDA	30	IMPLA	UND	10,07	CUBA DE SILICONE PARA MANIPULAÇÃO DE GESSO ALGINATO, TAMANHO GRANDE.	3,00	302,10	90,00 212,10 70,21%